



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20141498

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 213/2014-CPL
PREGÃO Nº 106/2014/FMAS-CPL

No dia 13 de Agosto de 2014, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, com sede à Rua Amazonas, nº. S/N Centro, Canaã dos Carajás - Pará, representado neste ato pelo Sr Maria Pereira Lima de Sousa, Secretaria Municipal de Assistência Social, portador do CPF nº 929.271.733-20, residente na Rua do Campo s/nº no Centro em Canaã dos Carajás, Estado do Pará, considerando o julgamento do Pregão nº106/2014/FMAS-CPL, RESOLVE registrar os preços ofertados pela beneficiária da ata, a empresa LOURENÇO E SILVA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.626.439/0001-72, situado na Av. Pioneiros, nº 126 Centro, Canaã dos Carajás, Estado do Pará, nesta ato representado pelo senhor Claudio Daniel Lourenço, inscrito no CPF (MF) nº 577.271.471-68, RG 2239862 SSP/GO, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas entendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamento o Sistema de Registro de preço previsto no Art. 15 da Lei nº8.666, de 21 de junho 1993, Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás.

Empresa: LOURENÇO E SILVA LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 07.626.439/0001-73, estabelecida à AV. DOS PIONEIROS, N.126-B, CENTRO, Canaã dos Carajás PA, (94) 3392-4311, representada neste ato pelo Sr(a). CLAUDIO DANIEL LOURENÇO, C.P.F. nº 577.271.471-68, R.G. nº 2239862 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00016	THINER 5L	UNIDADE	12.00	40,000	480,00
	thiner sintetico multi uso, galão com 5l. líquido límpido e incolor composto basicamente de hidrocarbonetos aromáticos, álcoois, cetonas, isento de benzeno e produtos clorados. recomendado para diluição de esmaltes, vernizes e primers a base de resinas alquídicas em pinturas automotivas, imobiliárias e industriais				
00030	TIJOLOS C/ 8 FUROS	UNIDADE	22,000.00	0,460	10.120,00
	tijolo. material barro cozido, tipo furado, comprimento 19 cm, largura 19 cm, espessura 10 cm				
00018	DISJUNTOR BIPOLAR 20 AMP.	UNIDADE	24.00	20,000	480,00
	disjuntor bipolar 20A, padrao DIN, baixa tensao, operação manual, curva de disparo C, frequencia nominal 60htz.				
00009	COLA BRANCA 1 KG	UNIDADE	32.00	20,000	640,00
00024	CIMENTO 50 KG	SACO	1,030.00	28,500	29.355,00
	CP II F 32 Saca 50 kg Indicação: ideal para utilização em estruturas de concreto armado, protendido, pré-moldados e na fabricação de artefatos, como blocos,				

RUA TANCREDO NEVES, S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



	pavers, tubos, telhas e vasos, dentre outros. Indicado ainda para utilização em fibrocimento, argamassas de chapisco, assentamento de blocos e revestimentos, pisos, contrapisos e grotues.				
00012	CANELETA 20X10X200MM	UNIDADE	150.00	2,200	330,00
00025	ARAME GALVANIZADO Nº 18	QUILO	120.00	12,000	1.440,00
00035	TELHA PLAN	UNIDADE	10,000.00	0,700	7.000,00
	telha ceramica, tipo plan, material barro cozido, largura: 15,0 cm comprimento 43,3 cm				
00008	PREGO COM CABEÇA 19X36	QUILO	60.00	7,500	450,00
	Prego com cabeça, material aço, tipo cabeça chata, tipo corpo liso, tipo ponta comum, bitola 19x36.				
00017	FECHADURA EXTERNA	UNIDADE	25.00	24,000	600,00
	Fechadura de segurança, inox, para porta de ferro, tipo 1003, 18 mm, com 2 vias das chaves e 2 miolos com o mesmo código.				
00002	TINTA ACRILICA 18 LTS	UNIDADE	150.00	90,000	13.500,00
00003	BROXA GRANDE 18X8CM	UNIDADE	140.00	4,000	560,00
00010	CABO FLEXIVEL 1,5MM	METRO	350.00	0,500	175,00
	COR BRANCO OU AMARELO (NANBEI OU SIL)				
00011	CABO FLEXIVEL 2.5MM	METRO	400.00	0,900	360,00
	VERMELHO				
00033	CABO TRIPLEX ALUMINIO 10MM	METRO	200.00	3,300	660,00
00026	CAL HIDRATADO CH-1 20KG	PACOTE	240.00	12,000	2.880,00
00027	CENTRO 1X24 DISJUNTOR C/ BARRAMENTO	UNIDADE	24.00	180,000	4.320,00
00028	FITA AUTOFUSÃO 10X10M	UNIDADE	40.00	14,000	560,00
00014	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	UNIDADE	40.00	4,000	160,00
00006	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 MT	UNIDADE	60.00	5,000	300,00
00013	LAMPADA ECON. 25W X 110V	UNIDADE	130.00	12,000	1.560,00
00029	LAMPADA ECON. 34W X 220V	UNIDADE	350.00	27,000	9.450,00
00022	LIXA MASSA Nº 100	UNIDADE	250.00	0,400	100,00
00023	PREGO TELHEIRO GALVANIZADO 18X36	QUILO	60.00	12,000	720,00
00015	REATOR ELETRONICO 2X20 BIVOLT	UNIDADE	60.00	19,900	1.194,00
00004	SELADOR ACRILICO 16LT	UNIDADE	12.00	70,000	840,00
00036	TELHA 2.44X0,50	UNIDADE	200.00	13,000	2.600,00
	Telha, material fibrocimento, sem amianto, tipo ondulada, comprimento 244 cm, largura 50 cm, espessura 4 mm.				
00021	TINTA ACRILICA SEMI-BRILHO 18LT	UNIDADE	90.00	189,000	17.010,00
	COMPOSTA DE ÁGUA RESINA ACRÍLICA SEMI-BRILHO, PINGMENTOS ORGÂNICOS E IRÔNICOS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO COLORIDO, PRAZO DE VALIDADE 36 MESES, APLICAÇÃO PISOS E PAREDES EM GERAL, LATA 18LITROS TINTA.				
00034	TINTA ESMALTE 3600	UNIDADE	12.00	58,000	696,00
00001	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25mm	UNIDADE	200.00	0,500	100,00
	PARA ÁGUA FRIA, 90°, 20MM				
00005	DOBRADIÇA 850 X3" 1/2	UNIDADE	49.00	5,000	245,00
00007	TUBO DE ESGOTO 50 mm BR 6 MT	TUBO	110.00	22,500	2.475,00
00019	DISJUNTOR BIPOLAR 25AP	UNIDADE	19.00	20,000	380,00
	Disjuntor Bipolar 25 A, padrão DIN, baixa tensão, operação manual, Curva de disparo C, frequência nominal 60 hzt.				
00020	BOCAL TIPO PLAFON	UNIDADE	60.00	4,000	240,00
	bocal tipo plafon Plafon plástico, com bocal de porcelana, fixação dos fios com borne de latão.				
00031	TELHA ONDULADA 2.44 X 1.10MX6MM.	UNIDADE	160.00	45,000	7.200,00
	Telha material fibrocimento, sem amianto, tipo ondulada, espessura de 6mm, medindo 2,44m x 1,10m				
00032	MASSA CORRIDA ACRIL. 28L	LATA	26.00	70,000	1.820,00
00037	FORRO BRANCO PVC 6MT X 20CM 8MM	METRO QUADRA	5,000.00	9,500	47.500,00
				VALOR TOTAL R\$	168.500,00

RUA TANCREDO NEVES, S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

RUA TANCREDO NEVES, S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 213/2014-CPL, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses da data de publicação da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à Beneficiária da Ata, observadas as disposições legais.

Parágrafo Terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas as disposições legais.

Parágrafo Quarto: Frustrada a negociação, a Beneficiária da Ata será liberada do compromisso assumido.

Parágrafo Quinto: Na hipótese anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Beneficiária da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a Beneficiária da Ata do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.



II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 213/2014-CPL e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 13 de Agosto de 2014.

MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
C.N.P.J. nº 14.443.689/0001-33
CONTRATANTE

LOURENÇO E SILVA LTDA - EPP
C.N.P.J. nº 07.626.439/0001-73
CONTRATADO